



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 075/2010

"Indica a necessidade da criação do Programa de Agricultura Urbana - PRAURB, no município de Fundão e dá outras providências".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Marcos Fernando Moraes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ENCAMINHAR PROPOSIÇÃO VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA - PRAURB, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO.

Tal indicação justifica-se pela necessidade de programas que incentivem e Agricultura Urbana e Periurbana, que é um conceito multidimensional que inclui a produção, transformação e serviços, de forma segura, de produtos agrícolas (hortaliças, legumes e frutas) e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) para auto-consumo ou comercialização, (re)aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais (solo, água, resíduos, mão-de-obra, etc.), nos espaços urbanos e periurbanos.

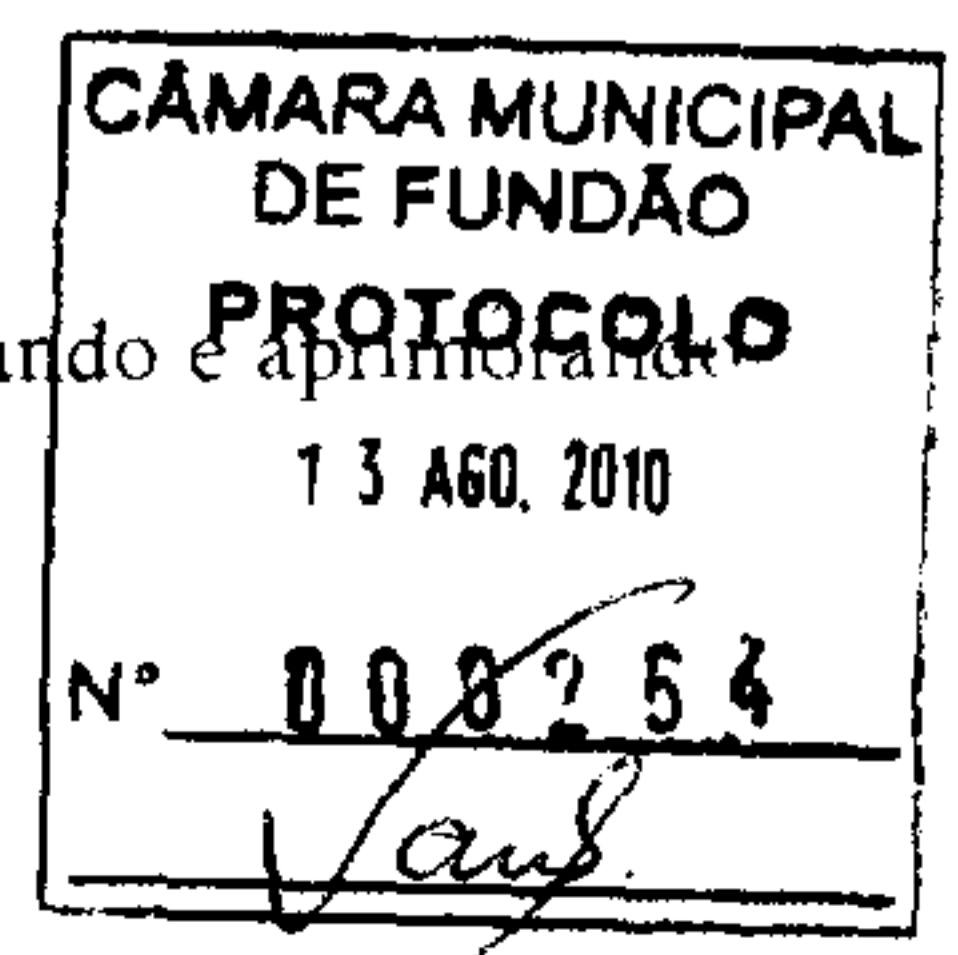
Desta forma, o PRAURB dispõe de um Programa de Agricultura Urbana com implantação de hortas sem agrotóxicos para geração de renda e preservação do meio ambiente, através de assistência técnica aos produtores no processo de conversão do método de cultivo convencional para o sistema de Agricultura Natural. Este programa aproxima a agricultura sustentável das pessoas que moram em cidades.

Um dos projetos já desenvolvidos por este Programa é o da Prefeitura Municipal de Osasco, SP. Abrange a capacitação técnica de integrantes das 115 famílias, funcionários da rede municipal e técnicos do setor público sobre planejamento e manejo da horticultura no sistema sustentável de agricultura, atingindo cerca de 480 pessoas. Além da capacitação, são feitos monitoramentos, orientações e manutenções em uma horta urbana que está em funcionamento das seis hortas que o projeto contempla, distribuídas nas regiões carentes do município.

Segue anexo folheto intitulado: AGRICULTURA URBANA: MOTOR PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL e o Manual do Programa Agricultura Urbana e Periurbana do Governo Federal.

Desta forma acreditamos estar contribuindo para a municipalidade.

Sugerimos ainda, que este Poder Executivo se sensibilize com a causa adaptando e aprimorando a proposição citada, abaixo transcrita:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA - PRAURB no Município de Fundão / ES.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana e periurbana toda e qualquer atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a produção artesanal e o processamento de alimentos para o consumo humano.

Art. 2º O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Fundão tem como objetivo:

- I - colaborar para erradicação da pobreza e da fome;*
- II - incentivar a agricultura familiar;*
- III - incentivar a produção de alimentos para consumo próprio;*
- IV - incentivar a geração de trabalho e renda;*
- V - reduzir o custo do alimento para os consumidores de baixa renda;*
- VI - incentivar o associativismo;*
- VII - incentivar a venda direta do produtor;*
- VIII - promover a inclusão social;*
- IX - proporcionar em equipamentos públicos a terapia ocupacional ou atividade sócio-educativa para estudantes, pessoas com necessidades especiais e da terceira idade.*
- X - manter terrenos limpos e utilizados.*

Art. 3º A implantação do programa poderá ocorrer:

- I - em áreas públicas municipais;*
- II - em áreas privadas.*

§ 1º Para que sejam alcançados os objetivos determinados no artigo 2º, o Executivo fará o levantamento e o cadastramento das áreas públicas e privadas compatíveis com a implementação do PRAURB.

§ 2º A utilização em áreas privadas somente ocorrerá com anuência do proprietário ou de quem detenha a posse com ânimo de dono.

§ 3º As áreas privadas cedidas ao PRAURB serão por prazo determinado com cessão gratuita, com devolução ao proprietário, sem prejuízos dos possíveis danos causados aos imóveis, e prorrogável, desde que permaneça o interesse público e a disponibilidade das partes.

Art. 4º O programa priorizará:

- I - a produção local de alimentos;*
- II - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do programa;*
- III - o estímulo à comercialização dos produtos locais em feiras e mercados;*
- IV - o incentivo à consolidação das formas solidárias de produção e comercialização de produtos;*
- V - o incentivo à formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;*
- VI - as formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais;

VIII - o incentivo à aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a competência para sua gestão no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário.”

Diante do exposto, visando contribuir com a melhoria da qualidade de vida de nossas próximas gerações, contamos com a colaboração e cooperação de V.Exa.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de agosto de 2010.

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)